RESOLUÇÃO N.º 7/2008

ALTERA RESOLUÇÃO 7/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º A Resolução 7/2007, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Passa a ser a seguinte a redação do art. 2.º:

"Art. 2.º A seleção de que trata o art. 1.º será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação composta de 03 membros, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção, em especial:

I - elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo contendo os requisitos referidos nesta Resolução, em especial o disposto no § 2.º deste artigo;

II - receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo;

III - aplicar as provas previstas no edital;

IV - elaborar, após julgamento dos recursos, lista de classificação final;

V - encaminhar lista de classificação final ao Presidente;

§1.º A Comissão a que se refere este artigo é constituída para cada processo seletivo, na forma do Regimento Interno.

§2.º O edital a que se refere o inciso I deve conter a exigência de apresentação, no ato da inscrição, dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Profissional, com fotocópia dessa, não sendo aceito protocolo desse documento ou similar.

II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, caso seja exigida.

III - declaração de que o candidato aceita tacitamente as condições estabelecidas no edital e que preenche os seguintes requisitos que, caso seja classificado, deverá comprovar no ato da contratação, em documento hábil:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de dezoito anos completos no ato da inscrição;

c) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

d) ter regularsituação eleitoral e militar, exigida, esta última, para os candidatos do sexo masculino;

e) ter escolaridade exigida para o cargo;

f) ter habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;

g) não ter contrato de trabalho anterior com o município rescindido por justa causa;

h) ter aptidão física e mental comprovada por exame médico."

II - O inciso I do art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

I - para os cargos de Técnico em Contabilidade, Oficial Legislativo e Auxiliar Legislativo:

a) cinco pontos para a prova escrita;

b) título de doutorado – um ponto, até o máximo de um ponto;

c) título de mestrado – um ponto, até o máximo de um ponto;

d) título de graduação, em qualquer área, se utilizado – meio ponto, até o máximo de um ponto;

e) diplomas ou certificados reconhecidos, de cursos na área de interesse do cargo, com

carga horária mínima de 60 horas – dois décimos de ponto, até o máximo de um ponto;

f) tempo de serviço – dois décimos de ponto para cada período de 360 dias comprovados mediante anotação da CTPS ou Certidão, até o máximo de um ponto."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 28 de outubro de 2008.

Ver. Pedro de Lima
Presidente

Registre-se e publique-se

Ver. Márcio Halberstadt
Vice-Presidente